



# **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS**

**FENECON**

**Fundada em 23 de setembro de 1955**

**Resolução FENECON N° 06, de 29 de junho de 2007.**

Institui o critério de reversão da quota-parte da contribuição sindical em favor dos Sindicatos afiliados.

**O CONSELHO DE DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS – FENECON**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no disposto no art. 538, e pelo Estatuto da Federação, sobretudo o contido em seu art. 15;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a assistência aos sindicatos afiliados e a decisão adotada em Assembléia Ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Instituir o critério de reversão dos 15% (quinze por cento) da quota-parte da Contribuição Sindical depositados na conta corrente da Federação, no período de maio a dezembro de cada ano, oriundos da arrecadação dos sindicatos afiliados, colocando os valores à disposição dos respectivos sindicatos a partir de janeiro de cada exercício, deduzidas as despesas legais.

**Art. 2°** - Terão direito a esse benefício financeiro somente os sindicatos afiliados que anualmente cumprirem tempestivamente as exigências previstas no artigo 7° do Estatuto da Federação.

**Art. 3°** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo (SP), 29 de junho de 2007.

**Econ. Edson Roffé Borges**  
**Presidente da FENECON**